

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS
AMPLA CONCORRÊNCIA - LOTE 01 (Itens 01 e 02)

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamentado pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205/2019), Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, nº 33.598/2012, nº 35.592/2014, nº 36.520/2015, nº 39.978/2019, Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017/MPOG, (recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018), e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 4.611/2011 e Decreto Distrital nº 35.592/2014, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

Considerando o disposto no art. 191 c/c com o art. 193 da Lei 14.133/21, menciona-se que este edital de licitação será regido expressamente pela lei antiga de licitações 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida por Policial Militar, designado Pregoeiro, mediante a Portaria de 30 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 01, de 03 de Janeiro de 2022, página 15, e será realizada por meio de Sistema Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, de acordo com a indicação abaixo:

Processo SEI-GDF nº 00054-00108956/2020-11

Tipo de licitação: Menor Preço

Data de abertura: **23/06/2022**

Horário: **14h30min** (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Código UASG: 926016

Elemento de despesa: 33.90.39

Recurso Orçamentário: Fonte 100 FCDF, Função 28, Programa 845, Subprograma 0903.

Valor previsto para contratação: R\$ 1.068.041,33

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças, componentes, acessórios, fluídos, sistema hidráulico, elétrico, célula, aviônicos, hélices e equipamentos para aeronave de asa fixa da Polícia Militar do Distrito Federal, com o objetivo de manter o modelo EMBRAER 820-C CARAJÁ, prefixo PT-VKJ, ano

1988, nº de série 820.163, em condições de aeronavegabilidade, conforme especificações técnicas previstas no Edital e seus anexos.

2. DAS IMPUGNAÇÕES

2.1. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: *dalf.licitacao@pm.df.gov.br* com cópia para: *splpmdf@gmail.com* e *impugnacaosplpmdf@gmail.com*.

2.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (§1º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

2.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e vincularão os participantes e a administração. (§2º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

2.3. **Até três dias úteis antes** da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço: *dalf.licitacao@pm.df.gov.br* com cópia para: *splpmdf@gmail.com* e *impugnacaosplpmdf@gmail.com*. (Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. (§1º do art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

2.5. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 22, Decreto nº 10.024/2019)

2.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo. (§2º do Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Referente ao LOTE 1 - itens 01 e 02 (AMPLA CONCORRÊNCIA):

3.1.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

3.1.1.1.1. Para os itens destinados à ampla concorrência, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei Complementar.

3.2. Somente poderão participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sitio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. (inciso I Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

3.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.4. **Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:**

3.4.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais,

tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.4.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.4.3. Pessoa jurídica declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com SUSPENSÃO do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993 (Parecer Jurídico SEI-GDF nº 373/2018 - PGDF/GAB/PRCON e Art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006) e Parecer nº 618/2018-PGCONS/PGDF;

3.4.4. Pessoa Jurídica IMPEDIDA de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002. (PARECER Nº 373/2018-PRCON/PGDF)

3.4.5. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.4.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

3.4.7. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

3.4.8. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.

3.4.9. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre a Polícia Militar do Distrito Federal ou o pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.

3.4.10. Fica vedada a participação, ainda, do proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica, independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

3.4.11. Aplica-se a vedação aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pela pessoa jurídica licitante.

3.4.12. A vedação do item 3.4.9 se aplica ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (**Decreto Distrital nº 39.860 de 30 de maio de 2019**).

3.4.13. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.4.14. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3.4.15. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

3.4.16. Pessoa Jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com (Decreto Distrital nº 39.978/2019):

- I - Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou
- II - Autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente no SICAF, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de **chave de identificação e senha pessoal**, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PMDF ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. A representação do licitante far-se-á por meio de **instrumento particular (com reconhecimento de firma) e/ou público de procuração**, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.6.1. Será dispensada o reconhecimento de firma no instrumento particular com a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário. (Lei nº 13.726/2018 - Inciso I Art. 3º)

4.6.1.1. Caso reste dúvida quanto a veracidade do documento de procuração, ou do de identificação, o pregoeiro poderá requisitar outros meios de prova.

4.7. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

4.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5. DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do edital no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública. (Art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.1.1. A proposta deverá conter:

5.1.1.1. **O preço unitário e total para cada item que compõe o grupo cotado, especificados no quadro constante do item 4.1. do Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta**, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão.

5.1.2. A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

5.1.3. Após a abertura da sessão pública não serão recebidas novas propostas e documentos de habilitação. (§1º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.1.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF. (§2º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigidas neste edital. (§4º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019);

5.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.2.2. A falsidade da declaração prevista no item 5.2 e 5.2.1 sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital. (§ 5º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (§6º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).

5.4. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante nos termos do item 5.1, não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances. (§7º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lance. (§8º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).

5.6. Documentos complementares serão solicitados nos termos do capítulo XI deste edital.

5.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.8. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

5.9. O preço será fixo e irredutível, ressalvado o disposto no item 14.13.

5.10. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.

5.11. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

5.12. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.

5.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.14. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

5.15. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros

formais.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão. (inciso IV Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da PMDF por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.1.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes. (Parágrafo único do Art. 28, Decreto nº 10.024/2019)

7.1.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. (Art. 29, Decreto nº 10.024/2019)

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema. (§ 3º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. (§5º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro. (§ 4º art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

8.5. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa aberto/fechado (Inciso III, Art. 14, Decreto nº 10.024/2019):

8.5.1. No modo de disputa aberto/fechado os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme critério de julgamento menor preço. (Inciso II do Art. 31, Decreto nº 10.024/2019)

8.6. Do Modo de Disputa aberto/fechado

8.6.1. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. (Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)

8.6.2. Encerrado o prazo de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada. (§1º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)

8.6.2.1. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. (§2º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)

8.6.2.2. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 8.6.2.1, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo. (§3º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)

8.6.3. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade. (§4º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)

8.6.3.1. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 8.6.2.1 e 8.6.2.2, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 8.6.3. (§5º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)

8.6.4. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item 8.6.3.1. (§ 6º do Art. 33 do Decreto nº 10.024/2019)

8.7. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. (Art. 35, Decreto nº 10.024/2019)

8.9. Após a etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dando-se preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 36 do Decreto nº 10.024/2019)

8.10. Ultrapassada a fase de lances, e exclusivamente para os itens destinados à ampla concorrência, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas entidades na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.10.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.10.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.10.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.10.4. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§4º Art. 3º LC 123/2006):

- I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II - que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- VI - constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X - constituída sob a forma de sociedade por ações;
- XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar nº 147/2014)

8.11. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, proceder-se-á, em igualdade de condições, como critério de desempate a preferência sucessiva aos bens e serviços: (§ 2º Art. 3º Lei nº 8.666/1993)

- I - produzidos no País;
- II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
- III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Art. 36, Decreto nº 10.024/2019)

8.12. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. (§ único Art. 37 Dec. 10.024/2019)

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja

obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. (Art. 38 Dec. 10.024/2019)

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, de que trata o Capítulo IX, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante. (Art. 39, Decreto nº 10.024/2019)

10.1.1. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contados da solicitação, juntamente com os documentos complementares (planilhas, certificados, laudos) e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico. (§2º Art. 38, Decreto nº 10.024/2019)

10.1.2. A proposta inserida no sistema nos termos do item 10.1.1 deverá conter:

a) Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

b) O valor unitário e total para cada item do lote cotado, em moeda nacional, já considerados e incluso todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para execução no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

c) As especificações dos serviços de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência (**e principalmente a documentação do item 8**) constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;

d) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

10.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço global**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

10.3.1. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da PMDF, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão. (Parágrafo único Art. 17, Decreto nº 10.024/2019)

10.3.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (Parágrafo único do Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

10.3.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração. (Decisão nº 2180/2017 - TCDF)

10.4. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado, que poderá, também, ser precedido dos seguintes procedimentos:

- I - Solicitação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- II - Apresentação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- III - Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- IV - Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V - Pesquisas junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- VII - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IX - levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X - estudos setoriais;
- XI - consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- XII - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

10.5. Não serão adjudicados os itens para os quais, após a negociação com os fornecedores, sejam apresentadas propostas finais com valores superiores aos respectivos valores estimados pela Administração.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.
- b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d) Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (art. 173 da LODF).
- e) Certidão de Regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

11.1.3. Qualificação Técnica:

11.1.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou serviço compatível com o objeto desta licitação.

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I - As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

II - A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

III - As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado - que deverá recair sobre o montante do lote que pretenda concorrer - constante do Anexo I.

11.1.5. Outros Documentos: (§ 4º do Art. 26 do Decreto nº 10.024/2019)

I - Declaração, em campo próprio no sistema, atestando que:

a) Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da LC nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

c) Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

d) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

e) A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

f) Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

g) Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

h) Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicafe, nos documentos por ele abrangidos. (Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

11.2.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados nos termos do item 5.1. (§ 1º do Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

11.2.2. É assegurada à licitante que esteja com algum documento vencido, ou não inserido no SICAfe, o direito de encaminhar esta documentação em plena validade, juntamente com os não

contemplados e previsto neste Edital, que deverá ser juntado ao sistema com a proposta, conforme estipulado no item 5.1. (§ 2º do Art. 26 e § 1º do Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

11.2.3. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 5.1.

11.2.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

11.2.4.1. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro, condicionado ao estipulado no item 11.2.5.

11.2.4.2. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.5. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação. (§ 1º do Art. 43 da LC nº 123, alterado pela LC nº 155/2016)

11.2.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.7. Os documentos necessários para a habilitação, envidados conforme item 5.1, poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre. (Art. 41, Decreto nº 10.024/2019)

11.2.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro preços, os documentos de que trata o item 11.2.9 serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas. (Parágrafo único Art. 41, Decreto nº 10.024/2019)

11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.12. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.2.13. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira, referentes ao balanço patrimonial, e qualificação técnica.

11.2.14. O pregoeiro poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.17. Será declarada a vencedora da licitação a que apresentar o menor preço global e atender a todas as exigências do edital.

11.2.18. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

11.2.18.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

12. DO RECURSO

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. (Art. 44, Decreto nº 10.024/2019)

12.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

12.4. O recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os autos do processo ficarão armazenados no Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, e poderão ter vistas franqueadas aos interessados mediante solicitação encaminhada via sistema Compras.gov.br, ou pelo e-mail splpmdf@gmail.com. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016)

12.6.1. Para acesso aos autos via Sei-GDF, o interessado poderá ser cadastrado no sistema na condição de usuário externo, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), ou receber a documentação digitalizada via e-mail ou por dispositivo de memória externa fornecido pelo interessado na Seção de Procedimentos Licitatórios, localizada na Área Especial 04 do Setor Policial Sul, Anexo I do Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016)

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, ao Chefe do Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar

do Distrito Federal, e proporá a homologação. (Art. 46, Decreto nº 10.024/2019)

13.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Chefe do Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (Art. 45, Decreto nº 10.024/2019)

13.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por lote, à licitante vencedora.

14. DO CONTRATO

14.1. O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, sendo seu extrato publicado no DODF.

14.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

14.2.1. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual. (§1º Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)

14.2.2. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016).

14.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 3 (três) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, conforme item 14.2.2, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287, de 17/10/2002, do Distrito Federal que segue como Anexo III a este Edital, e terá vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

14.5. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - Seguro-garantia; ou,

III - Fiança bancária.

14.5.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% cento do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

14.5.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

14.5.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

a) Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

14.5.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

14.6. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, conforme disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais. (§2º do Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)

14.7.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

14.7.2. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.8. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

14.9. É permitida a subcontratação parcial do seu objeto conforme o item 15 do Anexo I do Edital - Termo de Referência.

14.10. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010).

14.11. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

14.12. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

- I - discriminatório contra a mulher;
- II - que incentive a violência contra a mulher;
- III - que exponha a mulher a constrangimento;
- IV - homofóbico;
- V - que represente qualquer tipo de discriminação.

14.13. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.

14.13.1. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.

14.13.1.1. Nas contratações em que o valor do contrato de serviços seja preponderantemente formado pelos custos de insumos, poderá ser adotado o reajuste em sentido estrito, adotando-se o IPCA/IBGE, observado o prazo mínimo de vigência contido no item 14.13.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

15.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

15.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

15.4. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública. (Lei Distrital nº 5.087/2013)

15.5. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PMDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação. Apresentar a declaração do ANEXO II - Modelo de Declaração de Sustentabilidade, quando da emissão da nota de empenho.

15.6. **Constitui obrigação** da contratada o **disposto no Termo de Referência** (Anexo I) do presente edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.

16.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

16.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

16.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

16.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

17. DO RECEBIMENTO

17.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor, ou comissão nos casos de contratações com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma (conforme parágrafo I, art. 73 da Lei 8.666/93)

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; e

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou

vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

17.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

17.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

17.4. Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 8.302/2014);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

18.1.1. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

18.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

18.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA/IBGE.

18.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

18.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

- I - A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- II - Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

18.6.1. Ficam excluídas desta regra:

- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

18.7. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

18.8. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

18.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

18.10. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

18.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

19. DAS SANÇÕES

19.1. De acordo com o estabelecido no Decreto DF nº 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores (Anexo IV).

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A PMDF poderá **revogar** este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo **anulá-lo** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

20.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.2. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCDF - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

20.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#). (Art. 47 do Decreto nº 10.024/2019)

20.5. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Compras.gov.br.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMDF.

20.7. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

20.8. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (§2º Art. 2º, Decreto nº 10.024/2019)

20.9. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela Polícia Militar do DF, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

20.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PMDF, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.

20.11. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).

20.11.1. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

20.11.2. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

20.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

20.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3190-5557.

20.14. **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.**

21. ANEXOS

21.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

21.1.1. ANEXO I - Termo de Referência.

21.1.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Sustentabilidade (Lei Distrital nº 4.770/2012).

21.1.3. ANEXO III - Minuta de Contrato.

21.1.4. ANEXO IV - Decreto DF nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providência.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

Ordenador de Despesas

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças, componentes, acessórios, fluídos, sistema hidráulico, elétrico, célula, aviônicos, hélices e equipamentos para aeronave de asa fixa da Polícia Militar do Distrito Federal, com o objetivo de manter o modelo EMBRAER 820-C CARAJÁ, prefixo PT-VKJ, ano 1988, nº de série 820.163, em condições de aeronavegabilidade.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Alinhada com as diretrizes do Comando da Corporação, a aquisição pretendida por meio desse Termo de Referência obedecerá ao Plano Estratégico com reflexo para 2022, conforme item 13.2, pois visa desenvolver a atividade de aviação operacional no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal, com previsão no PIO/2022 (itens 187 e 409).

2.2. O Batalhão de Aviação Operacional (BAVOp) é a unidade operacional da Polícia Militar do Distrito Federal responsável pelo emprego de aeronaves nas diversas missões e ocorrências atendidas pela Corporação. Neste contexto, no final de 2018, a Corporação recebeu o avião multimissão Embraer EMB 820C - Carajá, mediante Termo de Doação da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública – SENAD/MJSP, com o compromisso de iniciar a operação da referida aeronave.

2.3. A aeronave em questão é fundamental para o cumprimento de diversas missões de caráter institucional, tais como: Apoio às operações de prevenção e repressão imediata ao tráfico de drogas e ao crime organizado, transporte de tropas especializadas em variadas missões institucionais, missões de reconhecimento e aerolevanteamento para Inteligência/Contraineligência de Segurança Pública, radiopatrulhamento aéreo, transporte de presos, transporte de dignitários em missão oficial, entre outras.

2.4. Contudo, para iniciar a operação da aeronave é necessária a execução da manutenção decorrente bem como atender às normas e regulamentos aeronáuticos, em especial o definido no RBHA 91 - ANAC, o qual trata das "Regras Gerais de Operação para Aeronaves Civis" e onde se estabelece, no item 91.7(a), que: "Somente é permitido operar uma aeronave civil se ela estiver em condições aeronavegáveis."

2.5. Na Subparte "E" do mesmo regulamento, existe a normatização sobre manutenção preventiva e manutenção corretiva, modificações e reparos em aeronaves, sendo estabelecido no item 91.403(a) que: "O operador ou, na falta deste, o proprietário de uma aeronave é o responsável pela conservação dessa aeronave em condições aeronavegáveis, incluindo o cumprimento do RBAC nº 39."

2.6. Dessa forma, depreende-se que a PMDF, como operadora aeronáutica, é a responsável por manter o avião em condições aeronavegáveis, incluindo dentre essas competências, todo o conjunto de manutenções preventivas e corretivas, por vezes com aplicação de peças, fluídos, acessórios, aviônicos, componentes e demais equipamentos necessários para atender às missões próprias do Batalhão de Aviação Operacional - BAVOP.

2.7. A responsabilidade supracitada encontra respaldo legal no Código Brasileiro Aeronáutico, in verbis:

CAPÍTULO III Art.70.[...] § 2º Todo explorador ou operador de aeronave deve executar ou fazer executar a manutenção de aeronaves, motores, hélices e demais componentes, a fim de preservar as condições de segurança do

projeto aprovado. § 3º A autoridade aeronáutica cancelará o certificado de aeronavegabilidade se constatar a falta de manutenção.

2.8. Ademais, sabe-se que a manutenção aeronáutica é condição primordial para a prevenção de acidentes e, por conseguinte, para a segurança operacional de voo, tema este que é responsabilidade não só dos tripulantes, como também, dos gestores de todo serviço aéreo:

CÓDIGO BRASILEIRO AERONÁUTICO

Art. 87. A prevenção de acidentes aeronáuticos é da responsabilidade de todas as pessoas, naturais ou jurídicas, envolvidas com a fabricação, manutenção, operação e circulação de aeronaves, bem assim com as atividades de apoio da infraestrutura aeronáutica no território brasileiro.

2.9. Desta forma, a presente contratação objetiva realizar a manutenção (*Lato Sensu*) necessária para iniciar a operação da aeronave em questão, bem como a manutenção da sua regular situação de aeronavegabilidade durante a vigência do contrato (na forma da legislação e segundo os ditames da segurança de voo), de forma a atender às missões inerentes às Operações Aéreas de Segurança Pública da Corporação.

2.10. Impera salientar que todo o planejamento esboçado no presente Termo de Referência trata-se de um plano estimativo, levando-se em consideração a projeção de horas de voos para um período de 12 meses, bem como uma projeção de discrepâncias e eventuais intervenções de ordem técnica necessárias à continuidade dos serviços prestados pela aeronave.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Trata-se de contratação de serviços para a manutenção corretiva, preditiva e manutenção preventiva (célula, motor, hélice e aviônicos), com aplicação de peças, componentes, acessórios, fluídos, atualização, modernização de equipamentos e revitalização do interior, assim como pintura para a aeronave de asa fixa modelo EMB 820C - Carajá, prefixo PT-VKJ, da Polícia Militar do Distrito Federal.

3.2. Na abrangência da licitação, estarão inclusos os serviços de inspeção, revisão, reparo, limpeza, pintura, conservação, substituição de peças e partes da aeronave e seus componentes, operações de preservação de pequena ou grande monta (como o serviço de reforma do interior da aeronave) e manutenção e/ou inclusão dos motores da aeronave em programa de monitoramento específico (onde os motores sejam assistidos por equipamentos e inspeções mais frequentes e que visem amortizar, ao longo do período, os elevados custos imediatos que envolveriam uma possível revisão geral).

3.3. Nem todos os itens (peças e/ou serviços) levantados no Estudo Técnico Preliminar constam do presente Termo de Referência, por serem itens de inspeção previstos em revisão geral de motores - Overhall/TBO (não previsto no objeto da presente contratação).

3.4. Os itens referentes às peças, componentes, acessórios, fluídos, equipamentos e aviônicos deverão ser homologadas para o modelo em questão e restritas ao atendimento do objeto do presente certame e aos limites totais estimados na planilha de preços.

3.5. A aeronave de asa fixa a ser operada pela PMDF é o modelo EMBRAER 820C - CARAJÁ, prefixo PT-VKJ, ano 1988, nº de série 820163 e certificado de Aeronavegabilidade nº 12267.

3.6. A manutenção deverá ser realizada em local limitado a 250 Milhas Náuticas (NM) da Base do Aeroporto Internacional de Brasília, local onde a aeronave está hangarada. O raio ampliado visa permitir que empresas sediadas em estados vizinhos possam participar do certame, permitindo a competição saudável entre os interessados, mas sem, contudo, onerar demasiadamente a Administração com pagamento de diárias à tripulação e/ou gastos com combustível aeronáutico para realização das manutenções e deslocamentos da comissão executora do contrato.

3.7. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato (conforme imperativo do Art. 68 da Lei 8.666/93).

3.8. A Contratada também deverá garantir o atendimento do presente objeto quando, em caráter emergencial, a aeronave necessitar de intervenção de manutenção e/ou remoção, em qualquer ponto

do território nacional. Nesse caso, o prazo máximo para o atendimento da demanda pela Contratada não poderá exceder a 48 horas, contadas da solicitação do atendimento pela Contratante.

3.9. Na manutenção inicial, a Contratada deverá arcar com todos os custos de deslocamento da aeronave, incluindo seguros e demais gastos do traslado até a sua sede, caso a realização da manutenção inicial não seja no Aeroporto Internacional de Brasília. Já nas manutenções subsequentes, em casos de pannes pelas quais a aeronave fique impossibilitada de voar, a Contratada apresentará orçamento dos gastos de transporte, taxas, seguros e demais despesas inerentes, para a aprovação do serviço pela comissão executora do contrato.

3.10. Os serviços a serem realizados foram elencados de forma estimada, por não ser possível prever todas as possíveis pannes que a aeronave possa ter em decorrência de operação normal no período de vigência do contrato.

3.11. Existe a preocupação dos órgãos de controle em observar o correto planejamento para a aquisição do bem (conforme o artigo 20, I, da Instrução Normativa 05/2017) a fim de que se possa, por meio de um único processo licitatório, suprir as necessidades da Administração no exercício financeiro, com o objetivo de se evitar a prática de fracionamento de despesas (Acórdão 2575/2009 TCU) assim disposto no § 5º do art. 23, da Lei n. 8.666/93:

§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

3.12. A presente contratação mostra-se como sendo de natureza continuada. Pois, para o seu desenvolvimento habitual e ininterrupto, será necessário que o serviço seja mantido de forma contínua, devendo estar previsto em exercícios financeiros posteriores. Neste sentido, o artigo 15 da Instrução Normativa 05/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Gestão estabelece:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3.13. Não haverá no certame a participação de tratamento preferencial a Micro Empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), em razão do aspecto indivisível c/c prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, com amparo no art. 28, inciso I, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e no art. 10, inciso I, do Decreto GDF nº 35.592/2014. Não obstante, dada a especificidade do serviço, entende-se ainda que a aplicação do favorecimento de microempresas e empresas de pequeno porte ensejaria grave risco de restrição da concorrência, podendo ensejar o fracasso da licitação, e, conseqüentemente maior dispêndio ao erário.

3.14. Não será admitida a participação de consórcio de empresas na licitação, tendo em vista a existência de poucas empresas com habilitação técnica e autorização da ANAC para o atendimento do objeto da presente contratação, de modo que o consórcio entre eles pode levar à restrição ou inexistência de competição.

3.15. O processo licitatório seguirá de forma que o objeto da contratação será adjudicado a apenas uma empresa especializada. O procedimento de adjudicação dos dois itens do presente processo licitatório a uma única empresa é vantajoso para a Administração devido ao fato de serem poucas as oficinas credenciadas pelo Órgão Regulador para a realização deste tipo de serviço na aeronave objeto da licitação. Não obstante, essa opção reduz consideravelmente os custos com a manutenção, se

comparada com a aquisição por vários itens (com empresas vencedoras localizadas em lugares distintos do país) e afasta a hipótese de uma empresa executora de um determinado item querer responsabilizar outra por erro na prestação de serviço ou danos dele decorrentes.

3.16. Insta salientar que a adjudicação a apenas uma empresa não tem o condão de afetar negativamente o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, visto que existe a previsão no item 14 para que empresa vencedora possa fracionar a execução de serviços na aeronave. Isto porque, caso as manutenções da aeronave fossem distribuídas em vários lotes e adjudicados a empresas distintas, poderia comprometer a satisfatória execução dos serviços, com execuções em localidades diversas e com prazos e garantias distintas, tendo em vista o objeto se tratar de serviços continuados e complexos de se administrar.

3.17. Devido ao tempo de serviço operacional, se faz necessário o serviço de reforma do interior da aeronave, que apresenta desgastes naturais das cortinas de proteção solar, dos estofados, dos assentos, do forro do teto e do assoalho, do forro do painel de instrumentos, necessitando a substituição desses itens. Ademais, é necessária a realização de tratamento das armações dos assentos, das partes internas das portas e das saídas de ar.

3.18. Em relação ao serviço de pintura e plotagens, deverá haver a remoção da pintura original - com a remoção das janelas de inspeção, parafusos e demais travas para o tratamento com produtos anticorrosivos e aplicação de primer, antes da aplicação da primeira camada de tinta. Após a aplicação da última camada de tinta e posterior fixação dos adesivos (conforme identidade visual PMDF), deverá ser realizado o balanceamento, a regulagem, o alinhamento das superfícies de comando e o polimento geral da aeronave.

3.19. Os serviços de manutenção aeronáutica deverão ser realizados por técnicos devidamente habilitados, respeitando-se rigorosamente as normas da autoridade reguladora competente.

3.20. São serviços prováveis de realização na aeronave no período de 12 meses:

- a) CVA - Certificado de Aeronavegabilidade (Antiga IAM);
- b) Inspeção de 100 Horas (Vencida);
- c) Inspeção de 200 Horas (Vencida);
- d) Inspeção de 500 Horas (Vencida);
- e) Inspeção de 1000 Horas (Vencida);
- f) Inspeção e teste de ELT;
- g) Substituição da Bateria do ELT;
- h) Aferição do Transponder;
- i) Aferição dos Altímetros;
- j) Teste Anemométrico (RBAC 43);
- k) Calibração da Bússola;
- l) Revisão Geral das Hélices (Incluso Remoção e Reinstalação);
- m) Montagem de Magueiras Turbo-Hélice (Incluso Remoção e Reinstalação);
- n) Revisão de Bombas Hidráulicas;
- o) Revisão de Bombas de Combustível;
- p) Revisão da Caixa de Ignição;
- q) Revisão do Aquecedor de Combustível;
- r) SRM - Serviço de Controle Técnico;
- s) Revitalização de partes/tapeçarias internas: pintura das partes internas das portas e recuperação com pintura das carenagens – pintura e tratamento anticorrosivo das armações dos bancos

– recuperação e pintura das chapas de acabamento interno das portas – polimento / cromagem ou pintura das partes internas cromadas – substituição do forro do painel de instrumentos – substituição dos revestimentos das portas – instalação de carpetes anti chamas confecção dos bancos (em couro) – confecção de tapetes para carpete (em courino) – substituição das cortinas – confecção das capas de proteção de entrada de ar.

t) Efetuar pintura geral da aeronave: desmontagem da superfície de comando – remoção da pintura atual – lavagem da aeronave e limpeza geral com solvente – limpeza das chapas – remoção de parafusos para o banho – remoção das janelas de inspeção e capôs para tratamento e aplicação de primer – limpeza da aeronave com desengraxante – inspeção externa quanto a corrosões e tratamento anticorrosivo (se necessário) – aplicação de fundo de pintura – aplicação da tinta sobre partes de chapa e fibra – aplicação de acabamento com selante – balanceamento, montagem, regulagem e alinhamento das superfícies de comando – aplicação das faixas conforme modelo – aplicação de adesivos e kit de placares (placares internos e externos inclusos) – polimento da aeronave

u) Peso e Balanceamento da Aeronave;

v) Substituição dos Tanques de Combustível de Borracha e Selagem dos Tanques Integrais;

w) Revisão Geral do Sistema Hidráulico (TDP, Freio e Atuadores);

x) Inspeção do Sistema de Oxigênio (Tubulações, Máscaras e Garrafa);

y) Inspeção no Sistema de Ar Condicionado (Carga de Gás, Garrafa Desidratadora, Limpeza do Sistema, Compressor, Mangueiras, Correia e Acoplamento);

z) Inspeção no Sistema de Aquecimento da Cabine.

3.21. As manutenções presentes neste Termo de Referência correspondem a todas as atividades mencionadas acima, sendo de natureza preventiva ou corretiva, abrangendo todas as atividades de inspeção, revisão, reparo, intervenção, limpeza, chapeamento, conservação, atualização, modernização, reconstrução, alteração, recondicionamento, pintura, modificações ou substituições das partes de uma aeronave, seus componentes e sistemas e, ainda, operações de preservação simples ou de pequena monta, assim como a substituição de pequenas partes padronizadas, seguindo os padrões exigidos pelo órgão regulador e/ou pelo fabricante.

3.22. Em se tratando de manutenções programadas e/ou previamente planejadas, a empresa deverá disponibilizar uma equipe técnica de manutenção aeronáutica, devidamente qualificada, para realizar as inspeções calendárias, horárias, por ciclos, por pousos e todas as demais previstas em Boletins de Serviço e Manuais do fabricante e/ou sob normas aeronáuticas vigentes, de forma que seja mantida a aeronavegabilidade durante o período contratual.

3.23. A frequência e periodicidade dos serviços estão descritas nos manuais do fabricante da aeronave e/ou em Boletins de Serviço e dependem do regime de utilização (número de horas de voo, partidas, pousos, etc.), devendo ser checados regularmente pela empresa Contratada, a fim de que seja realizado o Controle Técnico de Manutenção (CTM), que também será de obrigação da Contratada.

3.24. A Contratada deverá intervir em até 06 (seis) horas após a comunicação do evento ou falha na aeronave quando no Distrito Federal e em até 48 (quarenta e oito) horas, caso esteja fora do DF.

3.25. A Limpeza e higienização da aeronave engloba a parte interna e externa, garantindo a segurança nas operações e o asseio para o transporte de autoridades, estando inclusos a lavagem, o polimento, enceramento, remoção de riscos ou manchas, hidratação e limpeza de couros, desinfecção e remoção de odores.

4. ESTIMATIVA DE CUSTOS

4.1. O valor estimado para contratação é de **R\$ 1.068.041,33** (Hum milhão e sessenta e oito mil e quarenta e um reais e trinta e três centavos), de acordo com a tabela abaixo:

ESTIMATIVAS DE CUSTOS			
LOTE ÚNICO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO
ITEM 01	Peças e Insumos	01	R\$ 636.871,33
ITEM 02	Serviços	01	R\$ 431.170,00
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 1.068.041,33

4.2. O detalhamento do estudo econômico está disponível na Planilha de Preços - Anexo B (86356703).

5. MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. Sugere-se que a licitação ocorra na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas no Edital e de acordo com o regulamentado pela Lei n.º 14.133/2021, Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205/2019), Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, nº 33.598/2012, nº 35.592/2014, nº 36.520/2015, nº 39.978/2019, Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017/MPOG, (recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018), e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando-se a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 4.611/2011 e Decreto Distrital nº 35.592/2014, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

5.2. A sugestão de adoção da modalidade prevista no item anterior se justifica em função do objeto da presente contratação se tratar de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme descritos nos Itens 3 e 8 deste Termo e demais exigências do órgão regulador e do fabricante da aeronave. Contudo, não se aplica à presente a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), visto que não convém à Administração a divisão do objeto e também não se trata de demanda repetida ou rotineiramente previsível (conforme descrito no Item 3). Ao fim, busca-se com a modalidade aqui sugerida: redução da formalidade e burocracia, minimizando o uso de papel (visto que as propostas são enviadas e recebidas por meio da internet); simplificação das atividades do pregoeiro (devido às facilidades oferecidas pela tecnologia da informação); incremento da competição e consequente redução do custo de aquisição (ao ampliar a possibilidade de participação de um número maior de fornecedores); modernização e simplificação do processo licitatório (o que permite mais celeridade no processo aquisitivo); garantia de maior visibilidade no processo (com a consequente facilidade para realização de controles internos e externos); segurança/sigilo nas informações; e negociação sem interferência de concorrentes nas cotações.

6. METODOLOGIA

6.1. O critério de julgamento das propostas obedecerá ao critério do Menor Preço Global, em atenção ao artigo 45, §1º, Inciso I, da Lei 8.666/93.

6.2. Os valores apresentados durante a fase de lances na licitação serão a composição (somatório) de todas as peças, insumos e serviços descritos no Anexo B do Presente Termo (Doc SEI 86356703), ainda que hajam valores fixos que não sofrerão mudanças.

6.3. Saliente-se que o valor estimado de peças, componentes, acessórios, equipamentos e fluídos calculados no processo se trata de uma estimativa (tomados como base os itens de manutenção previstos para a aeronave). Para a aquisição desses itens, deve-se obedecer a uma pesquisa prévia, analisada e avaliada pela comissão de execução do contrato, assim como no caso de

subcontratação, devendo a empresa contratada justificar em caso de impossibilidade de apresentar previamente os orçamentos.

6.4. A adjudicação da presente contratação será por lote único, conforme descrito no item 4.1 do presente Termo, pois uma eventual divisão poderá trazer prejuízos à execução contratual, já que os itens são interdependentes e, caso hajam empresas diferentes para a prestação dos serviços e o fornecimento de peças e insumos, a Administração Pública teria dificuldades para administrar prazos e garantias, afetando inclusive na disponibilidade da aeronave.

6.5. Para o fornecimento de peças, a empresa contratada deverá realizar pesquisa de preços com ao menos três orçamentos e submetê-los à apreciação da comissão de execução do contrato, a fim de se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.6. Os custos logísticos advindos da aquisição das peças que, na sua maioria, são provenientes do exterior, bem como os provenientes do repasse de custos administrativos, operacionais e logísticos resultantes de eventuais transações a serem realizadas pela empresa para o atendimento da Contratante (tais como: fretes, desembarços alfandegários, seguros de transporte de componentes e demais advindos da operação), comumente praticados no mercado aeronáutico brasileiro, visam realizar a remuneração da empresa contratada nas aquisições e fornecimentos de peças e/ou insumos. A contratada repassará os custos logísticos e administrativos, conforme tabela abaixo:

CUSTOS ADMINISTRATIVOS, OPERACIONAIS E LOGÍSTICOS	
VALOR DO SERVIÇO OU INSUMO (CONFORME PESQUISA DE PREÇO)	PERCENTUAL MÁXIMO APLICÁVEL*
Custos para transações e operações nacionais.	20%
Custos para transações e operações internacionais.	30%
Para aquisições ou serviços acima de R\$ 100.000,00 (sem incidência de tributos), nacionais ou internacionais, ao valor que ultrapassar esse limite, será pago um percentual único.	10%

*A taxa cambial dos insumos e peças cotadas em moeda estrangeira serão consideradas vigentes no dia útil imediatamente anterior à data do orçamento.

7. CRONOGRAMA

7.1. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades técnicas ditadas pelo uso da aeronave, obedecidos ainda os cronogramas de inspeções programadas. As solicitações serão feitas através de Ordem de Serviço (OS) emitida pela comissão de execução contratual. Após esta OS, a empresa terá o prazo de 30 dias para executar os serviços, salvo motivo de força maior ou o surgimento de panes ou defeitos que não sejam os normais de manutenção preventiva. Nestes casos, o prazo acima poderá ser prorrogado após consulta e aceitação da Contratante.

7.2. A quantidade de manutenções definidas em cada intervenção técnica deverá ser a correspondente aos manuais de manutenção da aeronave e/ou Boletins de Serviço ou, em caso de não previsão, a suficiente para a realização do serviço, consultando previamente a comissão de execução contratual a fim de se evitar a extrapolação de serviços necessários para a realização de cada manutenção.

7.3. Já em relação à aplicação de peças, componentes, aviônicos, acessórios, fluídos e equipamentos, quando necessária, obedecerá à seguinte metodologia:

7.3.1. A Contratada apresentará, no mínimo, 3 (três) orçamentos prévios à comissão de execução contratual, que fará a aprovação do menor valor dentre os apresentados. Em caráter excepcional, a quantidade de orçamentos poderá ser menor, desde que devidamente justificada a impossibilidade.

7.3.2. Poderá a comissão contratual discordar dos orçamentos entregues pela Contratada, quando entender estarem exorbitantes ou diferentes do praticado no mercado (hipótese em que realizarão nova pesquisa, com vistas à economicidade e à melhor proposta para a Administração Pública).

7.3.3. Não se admitirá a incidência de taxa de administração majorando os preços das peças, componentes, aviônicos, acessórios e equipamentos, ainda que em valores subcontratados pela Contratada (nas hipóteses previstas no item 15 deste Termo).

7.4. A planilha de preços especificada no Anexo B é utilizada para estimar o custo da presente contratação e constitui um rol exemplificativo das manutenções previstas. Por isso, não vincula a contratação quanto aos valores ali discriminados.

7.5. O recebimento do produto será de responsabilidade da Contratante, constituindo obrigação da Contratada apenas a entrega dos bens no prazo e local determinado, com as garantias e manuais definidos neste termo.

8. CERTIFICAÇÕES

8.1. Para estar apta a participar do processo, a Contratada deverá possuir e apresentar, juntamente com a Proposta Comercial, o Certificado de Organização de Manutenção – COM, emitido pela Agência Nacional de Aviação – ANAC, nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, o que demonstra que a empresa possui infra-estrutura e pessoal qualificado para a realização dos serviços exigidos pelo fabricante da aeronave, constando, como mínimo necessário, as categorias e classes especificadas abaixo:

8.1.1. Categoria Célula Classe III;

8.2. A Empresa deverá ainda apresentar Atestado de Capacidade Técnica e Certificado de Homologação de Empresa (CHE), emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), constando o padrão e classe.

8.3. A manutenção da aeronave deverá, em regra, ser realizada no Hangar do GDF, localizado no Aeroporto Internacional de Brasília.

8.4. Na impossibilidade da realização da manutenção no local definido no item anterior, por critério técnico, esta poderá ser realizada na sede da Contratada ou em local definido por ela. Nesse caso, a empresa contratada deverá estar localizada em um raio limitado a 250 NM do Aeroporto Internacional de Brasília. Essa distância justifica-se pela economia no gasto com diárias da tripulação e da comissão executora do contrato bem como de despesas com combustível no deslocamento da aeronave para a manutenção quando esta se realizar fora de sede, sem comprometer o maior número possível de participantes no certame.

8.5. Na situação prevista no item anterior, as despesas referentes a diárias da tripulação ficarão às expensas da Contratante (independentemente do período da manutenção), ficando a critério da PMDF o retorno ou a estadia da tripulação no local designado.

8.6. Caso a Contratada não consiga realizar os serviços na base da Contratante, os gastos referentes ao transporte da aeronave, quando da impossibilidade de voo, serão de responsabilidade da empresa contratada.

8.7. A Contratada deverá apresentar à Contratante uma proposta para que seja avaliada a possibilidade de realização do serviço de traslado, nos casos de inviabilidade de voo da aeronave, fora da base da Contratante, e que seja necessário realizar traslado via terrestre.

8.8. Caso haja necessidade da empresa contratada apresentar técnico na base da Contratante, o prazo máximo será de 48 (quarenta e oito) horas a partir da comunicação, não cabendo qualquer encargo à Contratante quanto às despesas de passagens e estadia do técnico enviado.

9. PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Os prazos de execução dos serviços a serem executados são os abaixo especificados.

9.1.1. Inspeção de 100 horas: até 05 (cinco) dias úteis.

9.1.2. Inspeção de 200 Horas: até 10 (dez) dias úteis.

9.1.3. Inspeção de 500 Horas: até 15 (quinze) dias úteis.

9.1.4. Inspeção de 1.000 Horas: até 20 (vinte) dias úteis.

9.1.5. Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade (CVA): até 5 (três) dias úteis (que ocorrerá simultaneamente à primeira inspeção a ser realizada).

9.2. A inspeção especificada no item 9.1.5 deverá ser realizada anualmente e visa demonstrar à autoridade reguladora que a aeronave: está com a sua documentação correta, está de acordo com o projeto de tipo aprovado, está com todas as grandes modificações e grandes reparos baseados em dados técnicos aprovados, está em conformidade com todas as Diretrizes de Aeronavegabilidade aplicáveis e tem sido corretamente mantida por empresas homologadas, de acordo com um programa de manutenção/inspeção previsto. Devido ao fato de a aeronave estar com o CVA vencido, este serviço deverá ser realizado tão logo termine a primeira revisão que, conforme consta em caderneta, se refere à inspeção de 500 horas.

9.3. A execução de serviços relativos às discrepâncias e outras não definidas anteriormente obedecerão ao prazo estabelecido entre as partes, conforme o disposto no plano de intervenção técnica para o evento e o planejamento das operações da Contratante.

9.4. Durante a realização dos serviços acima informados, estes poderão ser acompanhados pelo presidente e/ou membros da comissão de execução do contrato, permanecendo no local enquanto perdurarem os serviços.

9.5. Após cada manutenção ou intervenção técnica, será realizada uma vistoria pela comissão de execução contratual, visando verificar a conformidade dos serviços prestados com as exigências que foram requeridas para sanar eventual discrepância.

9.6. Após o término da prestação do serviço ou fornecimento de peças (e afins) solicitadas para a contratação, estes serão recebidos e conferidos pelo presidente e/ou membros da comissão de execução do contrato (para certificação da conformidade e da qualidade destes).

10. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

10.1. A empresa contratada deverá manter pessoal e local qualificado e disponíveis para efetuar as manutenções e correções de discrepâncias necessárias para manter a aeronave sempre em condições de pronto emprego.

10.2. A contratada garantirá os serviços por ela executados pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme Art. 26, II da Lei 8.078/90, a contar da data de entrega da aeronave, ou por 50 (cinquenta) horas de voo, prevalecendo o que vencer primeiro.

10.3. A garantia das peças será repassada à Contratante de acordo com a garantia dada pelo fabricante ou, se for o caso, pelo fornecedor da peça, por tempo (cronológico) de uso ou em número de horas de voo em que foram submetidas as peças, prevalecendo o que vencer primeiro.

10.4. A Contratada será responsável por reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviços ou aplicação de materiais.

10.5. Para os serviços subcontratados, a Contratada deverá cobrir o prazo de garantia da prestadora do serviço.

10.6. Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de exclusão e reposição de materiais defeituosos, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

11. VIGÊNCIA

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, admitidas as prorrogações permitidas pelo Art. 57, Inc. II, da Lei 8.666/1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Disponibilizar a aeronave à Contratada para a instalação dos produtos e/ou execução dos serviços objetos da contratação;

12.2. Efetuar os pagamentos à Contratada, nas condições, preços e prazos pactuados;

12.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos e/ou na execução dos serviços, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.4. Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;

12.5. Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal;

12.6. Exercer a fiscalização da execução do objeto, por comissão especialmente designada, na forma prevista pela Lei n. 8666/93.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Entregar os serviços e equipamentos no prazo estipulado no contrato, com o devido termo de garantia do produto ou equivalente (conforme prescreve o Art. 50 e seu Parágrafo Único da lei Federal 8.078/90), devendo o objeto estar em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações técnicas deste Termo de Referência;

13.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

13.3. Realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia, no prazo máximo de 30 dias (contatos da notificação emitida pela Contratante);

13.4. Substituir eventual peça ou componente em garantia, nos moldes da legislação;

13.5. Executar o serviço sob supervisão de engenheiro aeronáutico devidamente habilitado ou engenheiro mecânico com habilitação de mecânico de manutenção aeronáutica, quando o nível de avarias na aeronave for tal que envolva qualquer grande reparo não descrito em publicações técnicas específicas para o tipo da aeronave, emitidas pelo fabricante ou pelas autoridades aeronáuticas brasileiras (conforme RBHA-145 – Apêndice “C” cominado com o art. 12 da Resolução 218/73, de 29/06/1973 do CONFEA, regulamentada pela Portaria 1190/DGAC, 25/08/2003), sendo o mesmo o responsável pela qualidade do serviço e pela liberação da aeronave para o retorno ao voo (IAC 31.27.43-0830 – item 6.3,VI – Competência para liberação da aeronave para retorno ao voo);

13.6. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições fiscais e técnicas do momento da licitação, inclusive corpo técnico qualificado, garantindo também a qualidade da mão de obra e das peças aplicadas na manutenção;

13.7. Prestar, ininterrupta e regularmente, os serviços contratados, conforme demanda solicitada pela comissão de execução e no prazo estabelecido;

13.8. Apresentar a aeronave em condições de aeronavegabilidade, após todos os ensaios de voos necessários e com toda a documentação do avião em dia, após todas as manutenções e intervenções técnicas, quando aplicável;

13.9. Realizar sob suas expensas e responsabilidade os testes de ensaio na aeronave, incluindo acionamentos e voo, estando permitida a colaboração dos pilotos da Contratante para a realização dos testes, caso seja possível e não traga prejuízos ao serviço da Corporação. Contudo, tal colaboração não exime a responsabilidade da Contratada quanto aos eventuais prejuízos, danos e outras obrigações existentes nessa fase de manutenção;

- 13.10. Manter a Contratante informada, etapa por etapa, de todos os serviços executados no decorrer da execução do contrato, bem como comunicar de imediato eventual intercorrência que comprometa o cumprimento dos prazos;
- 13.11. Informar à Contratante, na pessoa do presidente da comissão contratual ou outrem por ele indicado, qualquer discrepância na prestação do serviço, para que se decida pela autorização ou não do serviço, conforme interesse/necessidade da Contratante e desde que não haja comprometimento da segurança de voo e da aeronavegabilidade;
- 13.12. Aceitar que a Contratante se reserva a direito de proceder em negociação com a Contratada para redução dos valores nos preços cotados, sempre quando de interesse da Administração Pública, observadas as leis vigentes;
- 13.13. Prestar, quando solicitado, o serviço de assessoria técnica à Contratante. Em igual medida, prestar assessoria administrativa no tocante a pedidos orçamentários, conforme preleciona o artigo 40 do Código de Defesa do Consumidor;
- 13.14. Permitir o acompanhamento dos integrantes da comissão de execução do contrato, durante a realização da inspeção do avião, e se for necessário, acompanhado de 01 (um) inspetor, 01 (um) mecânico e/ou 01 (um) piloto da Contratante, na sua sede ou aonde quer que ocorra a inspeção preventiva ou corretiva, visando constatar e fiscalizar o andamento dos trabalhos de manutenção;
- 13.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, desde que o pedido ocorra em data anterior ao seu cumprimento integral;
- 13.16. Solicitar à Contratante autorização para subcontratação, seja de serviços, de comunicação e navegação, pintura, instrumentos, aviônicos, acessórios elétricos, mecânicos, eletrônicos e outros previsto nesse Termo, mediante apresentação de orçamento prévio, no qual deverá conter quantidade serviço e material estimado a ser utilizado;
- 13.17. Manter quadro de pessoal suficiente e devidamente qualificado (na forma da regulamentação vigente) para atendimento dos serviços, sem interrupções por férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados;
- 13.18. Disponibilizar até o quinto dia útil do mês subsequente, os comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do contrato, comprovante do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, conforme art. 71 da Lei 8.666/93;
- 13.19. Arcar com todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 13.20. Possuir seguro contra acidentes de trabalho, responsabilidade civil e de danos à propriedade de terceiros, na forma regulamentada pelo Código Brasileiro de Aeronáutica e/ou legislação correlata;
- 13.21. Assegurar que não poderá cobrar qualquer taxa ou emolumento a título de handling (guarda de material a ser instalado na aeronave) e de verificação de rastreabilidade dos materiais fornecidos à Contratante. Contudo, esses materiais só poderão ser aplicados na aeronave se estiverem devidamente acompanhados de documentação de rastreabilidade e caso estejam de acordo com as normas vigentes;
- 13.22. Designar seu PREPOSTO e o eventual substituto para representá-la durante toda a execução do Contrato (na forma do disposto no Art. 68 da Lei nº 8.666/1993), comunicando formalmente a CONTRATANTE até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato;
- 13.23. Apresentar para análise e aprovação do presidente e/ou membros da comissão de execução do contrato da proposta de execução de serviços, com a discriminação das inspeções e a estimativa de prazo para realização;
- 13.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a prestação dos serviços;

13.25. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, tributários, comerciais e previdenciários, resultantes da execução do contrato, uma vez que a relação contratual não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante;

13.26. Apresentar à CONTRATANTE a fatura/nota fiscal dos serviços prestados, com prazo mínimo de vencimento de 30 dias, para conferência e ateste da comissão de execução do contrato;

13.27. Assumir os custos decorrentes, quando for necessária a realização de transporte de peças/componentes bem como da própria aeronave para a realização de serviços (terceirizados ou não), assim como os encargos de seguro, transporte ou qualquer outra despesa (como impostos ou taxas);

13.28. Informar a Contratante sobre diretivas técnicas emitidas pelo fabricante da aeronave ou autoridade reguladora competente;

13.29. Permitir auditoria por parte da Contratante a qualquer tempo, visando verificar exclusivamente os procedimentos vinculados à prestação do serviço contratado.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designada comissão para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, conforme prevê o Art. 67 e 82 da Lei nº 8.666/93, nos termos estabelecidos na Portaria PMDF n.º 728/2010, não eximindo, contudo, a Contratada de eventuais responsabilidades não apontadas no decurso da execução do contrato, os seguintes policiais militares:

FUNÇÃO	POSTO	NOME	MATRÍCULA
Presidente	CAP	RODRIGO DIOGO LISBOA DA LUZ	730.585/0
1º Membro	2º TEN	GABRIEL DE FRANCO FERNANDES	734.915-7
2º Membro	2º SGT	APARECIDO COELHO DE SOUZA	23.286-6

14.2. Os policiais relacionados exercerão, ainda, os papéis de prepostos do processo até a efetiva nomeação para fins de fiscalização, através dos contatos abaixo descritos:

Seção de Projetos, Contratos e Convênios do BAVOP/PMDF
End.: SRIA Área Especial nº 10 Módulo A Guará II/DF, CEP 71.070-701.
Tel.: (61) 3190-7960 / 7961
E-mail: projetos.bavop@gmail.com

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A Contratada poderá, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços e materiais propostos até o limite admitido pela Administração Pública, a saber:

15.1.1. Acessórios da aeronave;

15.1.2. Hélice e acessórios de hélice;

15.1.3. Equipamentos elétricos e seus acessórios;

15.1.4. Instrumentos e rádios;

15.1.5. Equipamentos aviônicos e acessórios;

15.1.6. Serviços especializados;

15.1.7. Capotaria e pintura;

15.1.8. Seguro para traslado de peças e componentes, pagamento para depósito, armazenagem e frete de material.

15.2. A subcontratação não poderá abarcar partes relevantes do objeto do contrato, tais como célula e/ou motor da aeronave, excetuando serviços especializados de níveis de alta complexidade.

15.3. Por se tratar de exceção à prestação dos serviços, a subcontratação por parcela não executável pela Contratada não poderá onerar o contrato. Diante disso, não poderá ser cobrada taxa de administração ou outro valor não definido no contrato, excetuando eventuais tributos decorrentes da subcontratação e demais valores elencados no presente Termo.

15.4. Para subcontratar, a Contratada deverá apresentar previamente, no mínimo, três propostas orçamentárias referentes aos serviços a serem realizados por terceiros, salvo se devidamente justificada a impossibilidade. Cabe à comissão de execução do contrato analisar as propostas apresentadas e autorizar a realização da despesa referente à subcontratação.

15.5. A subcontratação será permitida apenas para a prestação necessária dos serviços, permitindo-se também a subcontratação de serviços especializados específicos, sendo vedada a subcontratação integral.

15.6. A subcontratação não eximirá a empresa contratada das responsabilidades decorrentes da contratação, respondendo por todos os atos da subcontratada.

16. DA PREVISÃO DE AQUISIÇÃO POR EXCHANGE EXCEPCIONALMENTE

16.1. Ao longo da execução de contratos anteriores, o nº 026/2015, referentes ao fornecimento de peças para os modelos AS 350B2 pertencentes à PMDF, mostrou-se salutar a possibilidade de fornecimento de peças e/ou componentes por meio da categoria Exchange, comum no ramo aeronáutico, a ser prevista no referido instrumento contratual;

16.2. Excepcionalmente, no decorrer das intervenções de manutenção na aeronave, caso haja falha em peça e/ou componente nela instalado, esse item deve ser retirado e destinado a conserto, revisão ou descarte, conforme o caso. Em algumas situações, o serviço de reparo/revisão pode ser realizado por oficina homologada situada no Brasil. Em outros casos, o componente deve ser enviado para oficinas homologadas situadas em outros países, caso não haja oficina nacional homologada. Tanto num quanto no outro caso, a ausência de uma peça e/ou componente em condição de uso sobressalente no estoque estratégico, causará a indisponibilidade da aeronave e corresponderá ao tempo consumido para o restabelecimento da funcionalidade da peça e/ou componente sem condição de uso. A depender da natureza e/ou extensão do defeito apresentado na peça e/ou componente sem condição de uso, seu conserto pode se tornar demorado e dispendioso a ponto de tornar a recuperação desvantajosa para o interesse público. Dessa maneira, a previsão do Exchange pode se tornar uma hipótese de aquisição de uma peça e/ou componente em condições de uso menos onerosa ao considerar-se o valor da aquisição de um componente novo;

16.3. Demonstrada a conveniência do Exchange para o interesse público (comparando-se o valor na modalidade Exchange com o valor cotado de uma peça nova), recomenda-se a previsão dessa modalidade de permuta no edital de licitação. Após a aprovação dos orçamentos e apresentação de laudos e justificativas, a autoridade competente deverá transferir o domínio de propriedade da peça e/ou componente sem condição de uso ao fornecedor da peça e/ou componente em condição de uso.

16.4. A vantagem desse procedimento consiste em reduzir o período de indisponibilidade da aeronave, uma vez que, em regra, para restabelecer a operacionalidade da aeronave, a Contratante deve aguardar o fim do processo de reparo do componente para efetivar sua instalação, o que pode gerar longos períodos de indisponibilidade da aeronave. No caso do Exchange, a peça e/ou componente a ser recebido já está em condições de uso, podendo ser imediatamente instalado na aeronave, de modo a

restabelecer sua pronta operacionalidade, reduzindo-se drasticamente o período de sua indisponibilidade ao voo.

16.5. A verificação da vantajosidade da realização da aquisição por Exchange (troca standard) será realizada pela comissão de execução do contrato.

16.6. Não obstante à vantagem descrita no item anterior, também é possível dirimir problemas de procedimentos de uma eventual estocagem de peça e/ou componente sem condição de uso em aeronaves para a Administração Pública.

16.7. Exchange, prática comercial costumeira no meio aeronáutico, já prevista para alguns itens no "Price list" do fabricante, consiste num procedimento de troca de um componente inoperante e reparável, por outro, em condições normais de uso, com pagamento de certo valor em dinheiro.

16.8. No fornecimento de peças e/ou componentes à base de Exchange, o procedimento será precedido de uma avaliação para base de troca no mercado, submetido à aprovação da Contratante.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS/ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. A empresa contratada no certame poderá visitar o Hangar do GDF, localizado no Aeroporto Internacional de Brasília, para verificar as condições da aeronave. A renúncia pela visita técnica acarretará na responsabilização da Contratada por todas as causas pré-existentes.

17.2. A inadimplência da Contratada com os encargos trabalhistas, fiscais e tributários não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a aeronavegabilidade das aeronaves, inclusive perante a autoridade regulatória.

17.3. Os serviços técnicos de manutenção aeronáutica deverão ser prestados no Aeroporto Internacional de Brasília (SBBR) ou na sede da Contratada, respeitando o raio máximo estabelecido no item 3.6 deste Termo.

17.4. O espaço físico disponibilizado pela Contratada para as manutenções deverá ser em hangar ao abrigo do sol, da chuva, protegido contra as intempéries, ser segurado contra eventuais sinistros e propiciar deslocamento fácil para a área de operação do aeródromo em questão.

17.5. Eventuais questões não definidas no presente Termo serão sanadas pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF, à luz da legislação vigente e ouvido, sempre que possível, o Comandante do Batalhão de Aviação Operacional (BAVOP/PMDF).

17.6. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644-9060 (Decreto DF n.º 34.031/2012).

18. DOS ANEXOS

18.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência:

18.1.1. O Anexo A - Descrição dos Serviços.

ANEXO A DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. SÃO SERVIÇOS PROVÁVEIS DE REALIZAÇÃO NA AERONAVE NO PERÍODO DE 12 MESES:

1.1. CVA - Certificado de Aeronavegabilidade (Antiga IAM);

1.2. Inspeção de 100 Horas;

1.3. Inspeção de 200 Horas;

1.4. Inspeção de 500 Horas;

1.5. Inspeção de 1000 Horas;

1.6. Inspeção e teste de ELT;

- 1.7. Substituição da Bateria do ELT;
- 1.8. Aferição do Transponder;
- 1.9. Aferição dos Altímetros;
- 1.10. Teste Anemométrico (RBAC 43);
- 1.11. Calibração da Bússola;
- 1.12. Revisão Geral das Hélices (Incluso Remoção e Reinstalação);
- 1.13. Montagem de Magueiras Turbo-Hélice (Incluso Remoção e Reinstalação);
- 1.14. Revisão de Bombas Hidráulicas;
- 1.15. Revisão de Bombas de Combustível;
- 1.16. Revisão da Caixa de Ignição;
- 1.17. Revisão do Aquecedor de Combustível;
- 1.18. SRM - Serviço de Controle Técnico;
- 1.19. Revitalização de partes/tapeçarias internas: pintura das partes internas das portas e recuperação com pintura das carenagens – pintura e tratamento anticorrosivo das armações dos bancos – recuperação e pintura das chapas de acabamento interno das portas – polimento / cromagem ou pintura das partes internas cromadas – substituição do forro do painel de instrumentos – substituição dos revestimentos das portas – instalação de carpetes anti chamas e confecção dos bancos (em couro) – confecção de tapetes para carpete (em couro) – substituição das cortinas – confecção das capas de proteção de entrada de ar;
- 1.20. Efetuar pintura geral da aeronave: desmontagem da superfície de comando – remoção da pintura atual – lavagem da aeronave e limpeza geral com solvente – limpeza das chapas – remoção de parafusos para o banho – remoção das janelas de inspeção e capôs para tratamento e aplicação de primer – limpeza da aeronave com desengraxante – inspeção externa quanto a corrosões e tratamento anticorrosivo (se necessário) – aplicação de fundo Página 2 de 3 de pintura – aplicação da tinta sobre partes de chapa e fibra – aplicação de acabamento com selante – balanceamento, montagem, regulagem e alinhamento das superfícies de comando – aplicação das faixas conforme modelo – aplicação de adesivos e kit de placares (placares internos e externos inclusos) – polimento da aeronave;
- 1.21. Peso e Balanceamento da Aeronave;
- 1.22. Substituição dos Tanques de Combustível de Borracha e Selagem dos Tanques Integrais;
- 1.23. Revisão Geral do Sistema Hidráulico (TDP, Freio e Atuadores);
- 1.24. Inspeção do Sistema de Oxigênio (Tubulações, Máscaras e Garrafa);
- 1.25. Inspeção do Sistema de Ar Condicionado (Carga de Gás, Garrafa Desidratadora, Limpeza do Sistema, Compressor, Mangueiras, Correia e Acoplamento);
- 1.26. Inspeção no Sistema de Aquecimento da Cabine.

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da

Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão Eletrônico nº 09/2022 – PMDF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº /20 DLF/PMDF

Contrato de Prestação de Serviços nº ___/___-___, nos termos do Padrão nº 04/2002 com alterações.

Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CGC nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo– IPCA.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuadas pela contratante após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá **vigência de _____ (_____), de acordo com o item _____ do Termo de Referência, a contar da data de sua assinatura até o dia ____ de _____ de 20____**, permitida a prorrogação na forma da lei vigente, sendo seu extrato publicado no DODF.

O contrato terá vigência de _____ meses, a contar da data de sua assinatura, .

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes, devendo manter um preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5- A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6- É proibido o uso de mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

11.7- A Contratada fica obrigada a cumprir as exigências da Lei Distrital nº 4.770/2012:

I- recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;

II- comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

11.8. Comprovar, mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

11.8.1. Incluem-se nessa obrigação as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal.

11.8.2. As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata este artigo devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção, quando não identificada a má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8.3. O não atendimento das determinações constantes da Lei Distrital nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para **rescisão unilateral** do contrato pela Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções. (Lei Distrital nº 5.087/2013 e Decreto Distrital nº 39.978/2019).

11.9. É proibido qualquer conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

I – discriminatório contra a mulher;

II – que incentive a violência contra a mulher;

III – que exponha a mulher a constrangimento;

IV – homofóbico;

V – que represente qualquer tipo de discriminação.

11.9.1. Estas disposições aplicam-se às contratações de profissionais do setor artístico.

11.9.2. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para **rescisão do contrato** e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.11. Deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

11.11.1. As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista no caput.

11.12. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da

execução do Contrato, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo segundo - O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do combate à Corrupção

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

ANEXO IV

DECRETO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de

compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou

cobrados judicialmente. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Inciso revogado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2) (Parágrafo revogado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar: (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal. (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Documento assinado eletronicamente por **BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA - CEL QOPM, matr. 0050345-2, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 08/06/2022, às 08:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **87965003** código CRC= **B96F12AD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610212 - DF

+5531905509

00054-00108956/2020-11

Doc. SEI/GDF 87965003